

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVO ME/EPP**Dispensa Eletrônica nº: 12/2024 – Processo Administrativo Nº 1558/2024**

Torna-se público que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, de acordo com o processo administrativo em epígrafe, realizará licitação, na modalidade **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço global – Processo nº 1566/2024**, objetivando a contratação do objeto descrito no ITEM 1.1 deste edital, em atendimento as necessidades do CISVIR, que será regida pelo Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido da Resolução Nº 001/2024 – CISVIR e demais normas regulamentares aplicáveis à este processo.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – BLL Compras”**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)****Recebimento das Propostas: 07/11/2024 a 08h:30min do dia 14/11/2024****Data da sessão pública: 14/11/2024****Horário da fase de lances: das 09h00min* até às 15h00min****

** A disputa se encerra automaticamente após 6h (seis horas) do acionamento de início da fase de lances.*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. A presente contratação direta tem por objeto a Dispensa de Licitação na hipótese do inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021 visando a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO SSL OV WILDCARD**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste aviso.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.667,26 (Dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme anexo 1 - Termo de Referência.

1.3. A contratação ocorrerá em item único.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1.5. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, denominada Agente de Contratação, designada pela portaria 042/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.7. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

1.8. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.9. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 1.12 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

1.10. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

1.11. Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.

1.12. A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do interessado junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.

b) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link “Cadastro”.

c) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

d) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.13. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br.

1.14. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 03** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao CISVIR se for o caso, promover diligência

com a finalidade de comprovar o enquadramento do participante como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

1.16. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

1.17. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

1.18. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta DISPENSA empresas pertencentes ao ramo do objeto, que atendam a todas as exigências deste aviso e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. **Esta dispensa prevê a participação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

2.4.1. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. Não poderão participar desta contratação direta:

2.5.1.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.1.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.1.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.5.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.1.10. empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5.1.11. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.1.4. será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1.2 e 2.5.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.1.2 e 2.5.1.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Poderá participar desta contratação pessoa jurídica em consórcio quando autorizadas em Termo de Referência, desde que observadas as seguintes normas:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

2.10.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira.

2.10.2. O acréscimo previsto no item 2.10.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.10.3. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.10.

2.10.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. A disputa se encerra automaticamente após 6h (seis horas) do acionamento de início da fase de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de 02 (duas) horas após a convocação, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.14.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

5.14.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.14.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.15. As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (*procedimento deserto*).

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO (*Atenção ao Item 6.6.4*)

6.1. Serão consideradas em condições de participação nesta Dispensa Eletrônica as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, nas formas previstas no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação em conjunto com os membros da equipe de apoio, verificarão eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consulta consolidada da pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União:
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. Cadastro de impedidos de licitar – TCE/PR:
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê que dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o proponente inabilitado por falta de condição de participação.

6.5. Para a habilitação do(s) proponente(s) detentor(es) da melhor oferta, será exigida a documentação relacionada abaixo, a qual, deverá ser anexada após o término da fase de lances e o proponente declarado vencedor.

6.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: *O(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) empresa(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) demais documento(s) aditivo(s) e modificativo(s) do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.*

6.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

***Parágrafo Único:** Caso o proponente seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

6.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente

matriz e, quando for o caso, igualmente da filial proponente, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

c) As empresas criadas no exercício financeiro desta contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente, sob pena de desclassificação.

6.5.4. Qualificação Técnica:

- a. Não serão exigidos critérios de qualificação técnica uma vez que se trata de simples fornecimento de Certificado Digital.

6.5.5. Declarações:

- a) Declaração Unificada – Conforme Modelo disponível no **Anexo 03**.

6.6. Disposições Gerais:

6.6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição.

6.6.2. Não serão aceitos, para habilitação fins de habilitação, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.6.3. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6.4. A fase de habilitação se dará posteriormente à fase de lances e julgamento, ficando o proponente classificado em 1º lugar convocado a apresentar os **documentos exigidos para habilitação** em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação.

6.6.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação, ou a seu critério, devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

6.6.4.2. Caso o proponente não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

6.6.4.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.6.1, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.6.5. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

6.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.6.9.3. A existência de restrição relativas à regularidade fiscal e trabalhista não impedem que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.6.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

6.6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 – Termo de Referência (item 5. Modelo de Execução do Objeto) deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As condições de recebimento são aquelas descritas no Anexo 01 – Termo de Referência (item 5. Modelo de Execução do Objeto) deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento são aquelas descritas no Anexo 01 – Termo de Referência (item 7. Pagamento) deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.5. Fraudar a contratação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.2. Para as infrações previstas neste edital a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.3, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções será executada conforme artigo 158, §1º da lei 14133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISVIR.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos, é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

12.3. A impugnação deverá ser realizada obrigatoriamente em meio eletrônico, no seguinte endereço: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/Home/>.

12.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados obrigatoriamente em meio eletrônico, nos seguintes endereços: plataforma BLL: <https://bllcompras.com/Home/>, ou através do e-mail: licitacao@cisvir.com.br.

12.5. Não serão considerados pedidos feitos fora do prazo ou registrados em local diverso do elencado em Termo de Referência e Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os casos não previstos neste aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.

13.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste aviso de contratação direta será o da comarca de Apucarana, PR.

13.4. Integram o presente Aviso:

Anexo 01 – Termo de Referência;

a1- Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 03 – Modelo de Declaração.

Anexo 04 – Minuta de Contrato

Apucarana, PR – 07 de novembro de 2024.

Hermes Wicthoff

Presidente CISVIR



TERMO DE REFERERÊNCIA - ANEXO 01
(Arquivo anexo)

ANEXO 02**MODELO PROPOSTA COMERCIAL****Ao****Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.****Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2024 – Processo Administrativo Nº XXX/2024****OBJETO: Aquisição de Certificado SSL OV WILDCARD**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
Dados Bancários:	Banco:	Agência	Conta

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Endereço Completo:			
Estado Civil:			
Profissão			
Telefone:		E-mail:	

1. VALORES OFERTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de certificado digital SSL OV Wildcard, modelo de referência GEOTRUST.	und	1	R\$
TOTAL				R\$

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O prazo para entrega dos materiais/serviços, será aquele constante no Anexo I – Termo de Referência e se iniciará mediante a emissão da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

2.2. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

2.3. Garantimos que os materiais/serviços serão substituídos, sem ônus para o CISVIR caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2.4. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

2.5. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que no presente ano não celebramos contratos com a administração pública superiores aos limites do enquadramento. **(Declarar conforme o porte da empresa).**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante Legal

ANEXO 03**DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao****Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.****Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2024 – Processo Administrativo Nº XXX/2024****OBJETO: Aquisição de Certificado SSL OV WILDCARD**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

O signatário da presente, em nome da proponente (**Razão Social**), regularmente inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, estabelecida na (**Endereço Completo**), neste ato representada pelo signatário ao final assinado, DECLARA, para os devidos efeitos que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Edital, não existindo qualquer objeção quanto ao teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. Para os devidos efeitos, declaro que os documentos apresentados para o processo, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (*Decreto-Lei Nº 2.848/1940*):

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Que os representantes legais da pessoa jurídica, seus cônjuges, bem como, responsáveis técnicos indicados não integram os quadros de servidores (efetivos e comissionados) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, não pertencem aos quadros de servidores (*efetivos e comissionados*) de qualquer um dos municípios: Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1. DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que possuo capacidade técnica e operacional e estou em pleno e regular funcionamento e exercício da profissão, cumprindo as finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do objeto, em especial as seguintes: **a) RECURSOS HUMANOS; b) INSTALAÇÕES FÍSICAS; c) EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTOS; d) MOBILIÁRIOS.** Declaro, estar ciente que o CISVIR poderá vistoriar as dependências de modo a comprovar a veracidade do alegado.

8.2. Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de serviços/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

9. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

9.1. Declaro para os devidos fins, que não tivemos interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços constantes no objeto do Termo de Referência da Dispensa de Licitação **XX/2024**, bem como declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante Legal

ANEXO 04**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.042/0001-76, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, por intermédio do seu Presidente, Sr. **HERMES WICTHOFF**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 6.175.596-9 SESP/PR, CPF nº 975.527.559-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [inserir razão social completa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir o nº do CNPJ], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº [inserir número], com base no Edital do **Dispensa Eletrônica nº. XXX/2024** e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº **1558/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Certificado SSL OV WILDCARD**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 1.2. e item 5. do Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
1	Aquisição de certificado digital SSL OV Wildcard, modelo de referência GEOTRUST	Und	1	R\$
TOTAL				R\$

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXXXXX)**.

1.5. O objeto dessa contratação será executado de forma parcelada, sendo executado mensalmente no decorrer de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e frete.

1.7. Os prazos de garantia mínima, condições de manutenção e assistência técnica são aqueles descritos no Termos de Referência.

1.8. Não será exigido garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA(S) DESPESA(S) DO(S) CRÉDITO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)

2.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Red.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
10	01.001..0004.0122.0001.2001	3.3.3.90.39.99.99	000	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

3.1. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, observadas a periodicidade mínima de 12 meses, com data-base vinculada a data do orçamento estimado, ou proposta de preços.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando culminar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste/revisão será realizado por apostilamento e será analisado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. Os prazos de execução são aqueles estipulados no Anexo I – Termo de Referência (item 5.1.), independente de transcrição.

4.2. Em caso da falta cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da contratada, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA** deve:

- a)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c)** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g)** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- i) Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- j) A estender ao objeto do Contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

6.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato/Ata de registro de Preços;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência (Anexo 01);

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

8.5. Caberá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sr(a). **DANIEL FELIPE REIS**, Matrícula N° 630053-01 o controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, por meio da Ouvidoria do CISVIR, podendo ocorrer aleatoriamente vistoria(s) nas dependências da contratada.

8.6. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

8.7. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

8.8. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar ao CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

8.9. A qualquer tempo, poderá o CONTRATANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta. Observado qualquer procedimento contrário aos regulamentos, código de ética, descumprimento ao edital e demais normas aplicáveis, poderá a Comissão punir, multar, advertir ou aplicar as sanções previstas em edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.9.1. Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CONTRATADO, onde, em caso de eventual penalidade, ficará impedida(o) de licitar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Após a conferência das notas de empenho e recebimento dos serviços pelo CISVIR, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do CISVIR, o Setor de Financeiro do Consórcio, num prazo de 30 (trinta) dias, entrará em contato com o contratado para emissão e entrega da Nota Fiscal.

9.2. O não atendimento do item 9.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará, automaticamente, a prorrogação do pagamento para o mês subsequente, ou à disponibilidade do setor de faturamento, não podendo o prestador suspender os serviços.

9.3. O CISVIR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.4. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISVIR deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISVIR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

9.5. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

9.6. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares, bem como, o número do Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISVIR.

9.7. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVIR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024/2025, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas do Edital.

9.8. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela contratada, sob pena de

sanções.

9.9. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, junto da nota fiscal/fatura relativa à execução do serviço do mês anterior, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.

9.10. Caso a CONTRATADA, após a assinatura do termo de contrato apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento

9.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o CISVIR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

11.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, e o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas disposições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o CISVIR e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;

- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item (e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

12.4. Para os fins dos itens “e” “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.6. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).

12.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no site eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Apucarana, PR, com



exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e Fiscal Designado.

Apucarana, Paraná, **XX** de **XXXXX** de 2024

HERMES WICHTHOFF
PRESIDENTE CISVIR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: **[nome completo]**

RG nº **[número e órgão emissor]** - CPF nº **[número]**

JOANA D'ARC PREVITTI
DIRETORA GERAL

DANIEL FELIPE REIS
FISCAL DO CONTRATO